

PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Autoria: Ver.^a Beatriz Inês Bohn (PROGRESSISTAS)

ESTABELECE TETO DE GASTOS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM A REALIZAÇÃO DA FESTA NACIONAL DO MORANGUINHO, MECANISMOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As despesas do Município de Bom Princípio com a organização e realização da Festa Nacional do Moranguinho, incluindo contratação de artistas, *shows* musicais, apresentações culturais, divulgação, e respectiva estrutura do evento (som, palco, iluminação, estruturas de alimentação e bebidas), custeadas com recursos próprios, fica limitado ao teto de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício financeiro anterior.

§1º Excluem-se do limite estabelecido no *caput* os valores provenientes de convênios com o Estado ou União, emendas parlamentares, patrocínios da iniciativa privada e demais transferências vinculadas especificamente a eventos culturais.

§2º O Chefe do Poder Executivo publicará, anualmente, Decreto Municipal informando o valor nominal correspondente ao limite estabelecido no *caput*, com base na Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior.

Art. 2º O valor máximo a ser despendido com a contratação de um único artista ou atração artística, para uma única festividade, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do montante total fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal deverá dar publicidade, no Portal da Transparência, ao demonstrativo do cálculo do limite anual antes da realização da Festa Nacional do Moranguinho.

Art. 4º Em caso de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente homologados, os limites previstos nesta Lei poderão ser reduzidos ou suspensos por Decreto do Poder Executivo, priorizando-se as áreas essenciais como saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Após o encerramento da Festa Nacional do Moranguinho, o Poder

Executivo ou a entidade organizadora do evento deverá encaminhar a prestação de contas detalhada no prazo de 60 (sessenta) dias para a Câmara Municipal e para o Conselho Municipal de Cultura, bem como publicá-la no Portal da Transparência em sítio eletrônico oficial e com acesso facilitado.

Parágrafo único. No mesmo prazo, deverá o Poder Executivo publicar extrato da prestação de contas do evento em jornal de circulação regional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Bom Princípio,

Aos 26 dias do mês de maio de 2026.

VER. BEATRIZ INÊS BOHN

Líder da Bancada do PROGRESSISTAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 006/2026
AUTORIA: VER. BEATRIZ INÊS BOHN (PROGRESSISTAS)

Senhores e Senhoras Vereadores,

O Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria desta vereadora signatária, que ora encaminhamos ao Plenário desta Casa, visa criar um teto de gastos públicos com a realização da Festa Nacional do Moranguinho, bem como estabelecer mecanismos eficientes de prestação de contas.

Essa parlamentar, através do presente projeto, pretender estimular a adoção de um modelo mais sustentável e responsável para a realização do maior evento cultural de nossa cidade, a Festa Nacional do Moranguinho. A iniciativa, caso aprovada, reafirma o compromisso do Legislativo Municipal com o equilíbrio das contas públicas, sem abrir mão da valorização das tradições culturais que fazem parte da identidade do povo bom-principiense.

A nova legislação posiciona o município como referência em gestão eficiente, mostrando que é possível investir em cultura com planejamento, responsabilidade e transparência.

A lei também prevê que recursos provenientes de convênios, emendas parlamentares, patrocínios da iniciativa privada e outras fontes externas não entram no limite dos 3% (três por cento). Isso possibilita que o município continue promovendo grandes eventos, desde que busque parcerias e alternativas de financiamento.

Além disso, outro ponto importante da legislação é o estabelecimento de um teto para contratação artística. Nenhuma atração poderá receber valor superior a 20% do total destinado às festividades, evitando a concentração de recursos em poucos artistas e incentivando uma programação mais diversa e acessível.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto para apreciação do Plenário e requeremos a pronta aprovação, a bem de que Bom Princípio possa ser pioneiro nesta espécie de legislação, que representará um modelo equilibrado entre a valorização da cultura e a responsabilidade fiscal, fortalecendo princípios essenciais da administração pública, como planejamento, transparência e eficiência.

Atenciosamente,

VER. BEATRIZ INÊS BOHN
Líder da Bancada do PROGRESSISTAS